



COSAN S.A.

CNPJ/MF 50.746.577/0001-15 - NIRE 35.300.177.045

Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 23 de Outubro de 2025

1. Data, Hora e Local: Aos 23 dias do mês de outubro de 2025, às 13 horas, na sede social da Cosan S.A., localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 16º andar, Sala 01, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132 (“Companhia”).

2. Presenças: Presentes todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, Srs. Rubens Ometto Silveira Mello, Presidente do Conselho de Administração; Marcelo Eduardo Martins, Vice-Presidente do Conselho de Administração; Burkhard Otto Cordes, Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães, Pedro Isamu Mizutani, Vasco Augusto Pinto da Fonseca Dias Júnior, Luis Claudio Rapparini Soares, Flávia Cruz Simon e Sílvia Brasil Coutinho, Membros do Conselho de Administração. Todos os membros participaram da reunião mediante videoconferência, conforme permissão do parágrafo único do artigo 19 do Estatuto Social da Companhia.

3. Convocação: Dispensada em face da presença de todos os membros do Conselho de Administração, nos termos do parágrafo 1º do artigo 18 do Estatuto Social da Companhia.

4. Composição da Mesa: Presidente: Rubens Ometto Silveira Mello; e Secretária: Marcela Bruno Coelho.

5. Ordem do Dia: Deliberar sobre os seguintes itens: (i) a realização de oferta pública de distribuição primária de novas ações ordinárias de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações”), destinada ao público investidor em geral, incluindo investidores institucionais e não institucionais, a ser realizada na República Federativa do Brasil (“Brasil”), em mercado de balcão não organizado, na qualidade de Emissora com Grande Exposição ao Mercado (“EGEM”), sob o rito automático de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160”), com esforços de colocação das Ações no exterior (“Oferta”), sendo que a emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no *caput* do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, conforme alterado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data; (ii) a exclusão do direito de preferência aos atuais acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia (“Acionistas”) na subscrição das Ações a serem emitidas no contexto da Oferta, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”) e dos §§1º e 2º do artigo 6º, do Estatuto Social da Companhia, e a não concessão de direito de prioridade aos Acionistas na forma do artigo 53, *caput* da Resolução CVM 160, tendo em vista que a Oferta é destinada ao público investidor em geral; (iii) a ratificação dos atos que a Diretoria da Companhia já tenha praticado com vistas ao aperfeiçoamento das deliberações acima, no âmbito da Oferta; (iv) a autorização, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 25 do Estatuto Social, para que quaisquer dois diretores em conjunto, representem a Companhia na celebração de todos os contratos e documentos relacionados à Oferta, incluindo, mas não se limitando a, eventuais declarações que serão dadas pela Companhia; e (v) a renovação da autorização aos membros da Diretoria da Companhia para praticarem todos os atos e adotarem todas as medidas necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento das deliberações tomadas nesta reunião para implementação da Oferta.

6. Deliberações: Dando início aos trabalhos, os Srs. Conselheiros examinaram o item constante da ordem do dia e deliberaram, sem ressalvas, por: (i) aprovar a realização da Oferta, de acordo com os principais termos e condições descritos abaixo: a. a Oferta consistirá em distribuição pública, compreendendo, inicialmente, a distribuição primária de 1.450.000.000 (um bilhão, quatrocentos e cinquenta milhões) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, a serem emitidas pela Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações” e “Oferta Base”, respectivamente), em mercado de balcão não organizado, na qualidade de EGEM, sob a coordenação do BTG Pactual Investment Banking Ltda. (“Coordenador Líder”), do Banco Bradesco BBI S.A. (“Bradesco BBI”), do Banco Santander (Brasil) S.A. (“Santander”) e do Itaú BBA Assessoria Financeira S.A. (“Itaú BBA”) e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Bradesco BBI e o Santander, “Coordenadores da Oferta”), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, em conformidade com os procedimentos da Resolução CVM 160, do “Código de Ofertas Públicas” e das respectivas “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, atualmente em vigor, expedidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais e demais disposições legais aplicáveis, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3, atualmente em vigor, nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Oferta Pública de Distribuição de Ações Ordinárias de Emissão da Cosan S.A.” a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta (“Contrato de Colocação”), sendo que a emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no *caput* do artigo 6º, do Estatuto Social da Companhia. A Oferta será realizada sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta e com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Ações a mercado, para Investidores Não Institucionais (conforme abaixo definido) (“Instituições Consorciadas” e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, “Instituições Participantes da Oferta”); b. simultaneamente, no âmbito da Oferta, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo BTG Pactual US Capital LLC, pelo Bradesco Securities, Inc., pelo Santander US Capital Markets LLC e pelo Itaú BBA Securities, Inc. (em conjunto, “Agentes de Colocação Internacional”), nos termos do “Placement Agent Agreement”, a ser celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional (“Contrato de Colocação Internacional”); (a) nos Estados Unidos da América (“Estados Unidos”), exclusivamente para um número limitado de investidores qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme este termo é definido na Rule 144A editada pela U.S. Securities and Exchange Commission em operações isentas de registro, conforme previsto na seção 4(a)(2) do U.S. Securities Act de 1933 (conforme editado ou modificado de tempo em tempo, “Securities Act”), e nos regulamentos editados ao amparo do Securities Act; e (b) nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos, para investidores considerados não residentes ou domiciliados no Brasil ou nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis daqueles países (*non-U.S. persons*), nos termos do Regulation S, no âmbito do Securities Act, e a investidores não residentes ou não constituídos de acordo com as leis do Brasil ou dos Estados Unidos, em ambos os casos, observados os requisitos da Regulation S, no âmbito do Securities Act, bem como a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e desde que tais investidores atestem por escrito sua condição de investidor cumprindo os itens (a) ou (b) acima (investidores descritos em (a) e (b) acima, em conjunto, “Investidores Estrangeiros”). Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados nos termos do Contrato de Colocação Internacional. A Companhia não está ofertando certificados de depósito de valores mobiliários (“ADSs”), representativos de ações ordinárias da Companhia, no âmbito da Oferta. Ainda, a Oferta não será destinada aos detentores de ADSs, sendo que tais investidores somente estarão autorizados a participar da Oferta se investirem diretamente nas Ações no âmbito da Oferta. Como parte dos esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, a Companhia pretende suspender a emissão de ADSs por um período de 40 (quarenta) dias após a conclusão da Oferta, e condicionar a emissão de ADSs a certas declarações pelo período de 6 meses a um ano após a conclusão da oferta, conforme aplicável; c. não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta; d. a Oferta será realizada pela Companhia na qualidade de EGEM e, portanto, será destinada ao público investidor em geral, abrangendo: (i) investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e clubes de investimento registrados

na B3, que não sejam considerados Investidores Institucionais nos termos da regulamentação vigente e que realizem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva da Oferta Não Institucional (“Investidores Não Institucionais”); e (ii) investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil (“Investidores Institucionais Locais”) e Investidores Estrangeiros (“Investidores Institucionais”); e o preço por Ação será fixado pelo Conselho de Administração após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, que será realizado, no Brasil, exclusivamente junto a Investidores Institucionais Locais, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, junto a Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional (“Preço por Ação”). O Preço por Ação será calculado tendo como parâmetros: (i) a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3; e (ii) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas Ações, coletadas junto a Investidores Institucionais (“Procedimento de Bookbuilding”). A escolha do critério para determinação do Preço por Ação acima é justificada na medida em que o preço das Ações a serem subscritas será aferido de acordo com a realização do Procedimento de Bookbuilding, o qual refletirá o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta e a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3. Portanto, o Preço por Ação não promoverá diluição injustificada dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, incisos I e III, da Lei das Sociedades por Ações. O Preço por Ação não é indicativo dos preços que prevalecerão no mercado secundário após a Oferta, podendo ser alterado após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding; f. do Preço por Ação relativo à Oferta, parte relevante poderá ser destinada à formação de reserva de capital; g. nos termos do artigo 50, parágrafo único, da Resolução CVM 160, até a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding, inclusive, a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 25% (vinte e cinco por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em até 362.500.000 (trezentos e sessenta e dois milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, a serem emitidas pela Companhia nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas, que serão destinadas a atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no momento em que for fixado o Preço por Ação (“Ações Adicionais”); h. as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição pública das Ações em regime de garantia firme de liquidação (considerando as Ações Adicionais), e observado o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento do Novo Mercado, quais sejam: (i) uma oferta destinada aos Investidores Não Institucionais (“Oferta Não Institucional”); e (ii) uma oferta destinada a Investidores Institucionais (“Oferta Institucional”). Os Coordenadores da Oferta, com anuência da Companhia, elaboraram plano de distribuição das Ações da Oferta, de acordo com o artigo 49 da Resolução CVM 160 e, no que diz respeito aos esforços de dispersão acionária, o Regulamento do Novo Mercado (“Plano de Distribuição”). Serão consideradas, no âmbito do Procedimento de Bookbuilding, as manifestações de interesse dos investidores de acordo com o Plano de Distribuição, que possam contribuir para a formação de uma base de investidores qualificada, estratégica e alinhada ao longo prazo com a Companhia, levando-se em conta, entre outros fatores, considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia, dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e conforme previsto no Contrato de Colocação. No âmbito da Oferta Institucional, será observada a priorização da alocação aos investidores que atendam aos critérios definidos no Plano de Distribuição, incluindo (i) Agussanta Investimentos S.A. e Queluz Holding Limited, veículos da família do Sr. Rubens Ometto Silveira Mello (em conjunto, “Holdings Agussanta”) e veículos ligados à BTG Pactual Holding e veículos de investimento geridos pela BTG Gestora de Recursos Ltda. e veículos de investimento geridos pela Perfin Infra Administração de Recursos Ltda. (em conjunto, “Investidores” e, em conjunto com Holdings Agussanta, “Investidores Ancora”), por meio da Nova Holding, nos termos do compromisso de subscrever, observadas determinadas condições precedentes, a totalidade das ações da Oferta Base, com o propósito de assegurar a viabilidade e o sucesso da captação, e (ii) acionistas e Investidores Institucionais que mantenham histórico de investimento de longo prazo na Companhia e estejam presentes na base acionária no dia útil imediatamente anterior à divulgação da transação, sendo certo que a alocação na Oferta Não Institucional constará de divulgação ao mercado a ser realizada oportunamente pela Companhia; i. o Preço por Ação e o efetivo aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado a ser previsto no Estatuto Social da Companhia, bem como a verificação e homologação do aumento de capital, serão aprovados em reunião deste Conselho de Administração a ser realizada após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding; j. a Companhia pretende utilizar a totalidade dos recursos líquidos captados exclusivamente para renegociação e pagamento de obrigações financeiras, com o objetivo de aprimorar sua estrutura de capital, reduzir de forma significativa sua alavancagem e recompor sua flexibilidade financeira; k. não será concedido direito de prioridade aos atuais acionistas da Companhia; e l. as demais características da Oferta constarão de divulgação ao mercado a ser realizada oportunamente pela Companhia, nos termos da legislação aplicável. (ii) aprovar a exclusão do direito de preferência aos Acionistas na subscrição das Ações a serem emitidas no contexto da Oferta, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei das S.A. e dos §1º e 2º do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia e a não concessão de direito de prioridade aos Acionistas, na forma do artigo 53, *caput*, da Resolução CVM 160, tendo em vista que a Oferta é destinada ao público investidor em geral; (iii) ratificar os atos que a Diretoria da Companhia já tenha praticado com vistas ao aperfeiçoamento das deliberações acima, no âmbito da Oferta, inclusive com relação à contratação dos Coordenadores da Oferta, bem como dos Agentes de Colocação Internacional, da B3, dos assessores legais e dos auditores independentes; (iv) autorizar, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 25 do Estatuto Social, para que quaisquer diretores em conjunto, representem a Companhia na celebração de todos os contratos e documentos relacionados à Oferta, incluindo, mas não se limitando a, eventuais declarações que serão dadas pela Companhia; e (v) autorizar os membros da Diretoria da Companhia continue a praticar todos os atos e adotar todas as medidas necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento das deliberações acima, no âmbito da Oferta, incluindo, mas não se limitando, a representar a Companhia perante a CVM, a B3 e a ANBIMA, conforme se faça necessário, podendo para tanto praticar ou fazer com que sejam praticados quaisquer atos ou negociar, aprovar e firmar quaisquer contratos, comunicações, notificações, certificados, documentos ou instrumentos que considerar necessários ou apropriados para a realização das deliberações acima.

7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que, depois de lida, conferida e achada conforme, foi por todos assinada. São Paulo (SP), 23 de outubro de 2025. (aa) Rubens Ometto Silveira Mello - Presidente da Mesa e do Conselho de Administração; Marcela Bruno Coelho - Secretária da Mesa; Marcelo Eduardo Martins - Vice-Presidente do Conselho de Administração; Burkhard Otto Cordes, Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães, Pedro Isamu Mizutani, Vasco Augusto Pinto da Fonseca Dias Júnior, Luis Claudio Rapparini Soares, Flávia Cruz Simon e Sílvia Brasil Coutinho - Conselheiros. Declaro que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio. São Paulo (SP), 23 de outubro de 2025. **Marcela Bruno Coelho** - Secretária da Mesa. JUCESP nº 387.663/25-3 em 03/11/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>